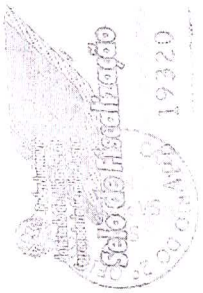


Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte

PRODARTE



ESTATUTO SOCIAL

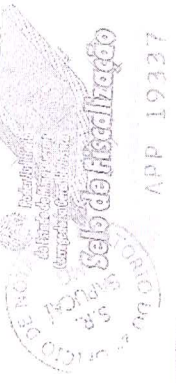
Santa Rita do Sapucaí - M.G.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG
Substituta - Tereza Cristina F. Silva
a ser assinado Fernando L. P. P. da Silva

Handwritten signature
José Caporali de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -
ICS

CARTORIO DE PROTESTOS E ANEXOS

Of. Substituta Tereza Cristina Trigo da Fonseca S. 10
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais



C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO e aos Ex. Srs. que nos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três, atendendo ao que foi requerido as fls. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 do Livro 178, em substituição ao Registro/ da ASSOCIAÇÃO PRO-DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA - PRODARTE, sob o nº 483, as fls. 178 do Livro 178, em substituição ao Registro/ anterior. Eu, Tereza Cristina Trigo da Fonseca, Oficial Substitu- ta do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca e digitei, / ce tificarei e assino.

Tereza Cristina Trigo da Fonseca

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Apresentado no dia 31/10/2003	Registrado no Livro nº 4-02
Fls. nº 128	Fls. nº 128
31/10/2003	31/10/2003
Santa Rita Sapucaí - Minas Gerais	

ARQUIVAMENTO

Arquivado em 31 de outubro de 2.003.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS DE PROTESTOS DE TÍTULOS
Selo de Realização
 ANF 6188 Bnta Rita de Sapucaí - MG
 Augusto Rafael de Souza, 114
 Substituta - Tereza Cristina F. Silva
 - escrevente - Fernanda L. Púbia Trigo

TCS

SUMÁRIO



CAPÍTULO	I -	DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO
CAPÍTULO	II -	DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

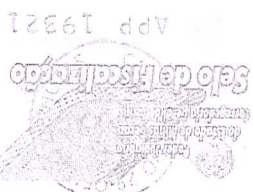
CAPÍTULO	III -	DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO
Seção	I -	Dos Órgãos
Seção	II -	Da Assembleia Geral
Seção	III -	Da Diretoria
Seção	IV -	Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO	IV -	DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS E DAS DESPESAS
Seção	I -	Do Patrimônio
Seção	II -	Das Receitas
Seção	III -	Das Despesas

CAPÍTULO	V -	DAS ELEIÇÕES
----------	-----	--------------

CAPÍTULO	VI -	DO REGIME DISCIPLINAR
Seção	I -	Das Infrações e das Sanções
Seção	II -	Da Competência e dos Procedimentos

CAPÍTULO	VII -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção	I -	Disposições Gerais
Seção	II -	Disposições Transitórias



APP 19321

Selo de Hissolito

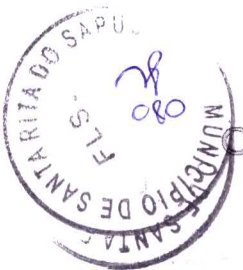
Jose Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOCADO -
TCS

ESTATUTO SOCIAL
PARTARIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO



Art. 1º - A Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte, é uma associação civil, não governamental, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, fundada em 07 de abril de 1979, de caráter sócio-cultural, com sede provisória à Av. Francisco Biliac Pinto, 74 - Santana - e foro nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais.

§ 1º - A Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte, neste Estatuto, será designada, simplesmente, por PRODARTE.

§ 2º - A PRODARTE é integrada por pessoas interessadas na promoção e desenvolvimento sócio-cultural do município, através de ações junto aos agentes culturais, aos empresários e às autoridades.

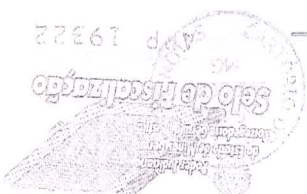
Art. 2º - A PRODARTE, cujo o prazo e duração é indeterminado, tem por finalidade:

- I - Despertar, incentivar e favorecer o desenvolvimento de projetos culturais e vocações artísticas;
- II - oferecer serviços que facilitem o exercício de atividades sócio-culturais;
- III - promover e desenvolver a cultura da cidade e região através da articulação, estímulo e apoio aos seus agentes culturais e da divulgação e criação de condições favoráveis para a realização de suas atividades culturais;
- IV - promover com regularidade programas e atividades sócio-culturais de interesse da população;
- V - promover cursos, oficinas, reciclagens, seminários, congressos, palestras, festivais, recitais e debates que despertem e incentivem práticas artístico-culturais;

ESTATUTO SOCIAL

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Ruiz de Souza, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG

Justo Caporali de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -





VI - reservar atenção especial às crianças e jovens, às periferias e zonas rurais, público-alvo, na elaboração e programação de suas atividades para que tenham acesso a esses bens culturais;

VII - promover a arte e a cultura através de ações que contribuam para manter viva a memória cultural brasileira;

VIII - trabalhar pela conscientização da comunidade na preservação dos diversos patrimônios culturais, proteção do meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

IX - usar a Arte como instrumento de crescimento e de preparação para a cidadania;

X - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XI - oferecer prática pedagógica nas diversas áreas da arte com o objetivo de

profissionalizar e de preparar multiplicadores culturais.

Art. 3º - A PRODARTE, como pessoa jurídica de direito, reger-se-á de acordo com a legislação específica no que couber e com o disposto neste Estatuto, que constitui sua lei Orgânica, complementada por resoluções e avisos emanados de seus Órgãos Diretivos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O quadro social da PRODARTE é constituído por número ilimitado de sócios, ou ainda, instituições particulares e/ou públicas que desejarem destinar suas doações e/ou contribuições para o custeio das atividades essenciais e desenvolvidas pela entidade, em moeda corrente, em acervos culturais e qualquer outro tipo de doação de interesse da associação, assim como prestações de serviços a título gratuito e de conformidade com a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo assim divididos entre as seguintes categorias: Efetivos, Colaboradores e Beneméritos.

§ 1º - São Sócios Efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do art. 5º parágrafo único.

Estatuto Social

3

José Caponi de Melo
OAB-MG 5.846
- ADVOGADO -

TCS

JAROTRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rabel de Souza, 114



§ 2º - São Sócios Colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da PRODARTE.

§ 3º - São Sócios Beneméritos, pessoas físicas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa associação.

Art. 5º - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da PRODARTE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de Sócios Efetivos ou Diretoria.

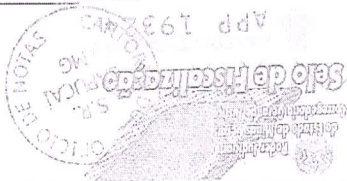
Art. 4º - São Direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a PRODARTE;
- IV - ter acesso a todos os livros fiscais de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos relativos a prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São Deveres dos Associados:

- I - Observar as normas do presente Estatuto, assim como as resoluções dos órgãos da entidade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da PRODARTE e difundir seus objetivos e ações.



ESTATUTO SOCIAL

JARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusta, 114
Santa Rita do Sapucaí - MG

Jose Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -

7CS



Art. 8º - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a PRODARTE.

Parágrafo Único - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios Efetivos, Beneméritos, Colaboradores, este último, desde que esteja em dia com sua contribuição.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 9º - São órgãos da administração da PRODARTE:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da PRODARTE e será composta pelos sócios efetivos e colaboradores, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - Na primeira quinzena de agosto, nos anos em que houver eleições, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
 - II - anualmente, na segunda quinzena de novembro, para apreciação do relatório anual da diretoria, aprovação ou não da prestação de contas e do balanço referente ao exercício findo e apreciação do orçamento para o exercício vindouro.
- Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária funcionará com qualquer número de sócios presentes, mediante uma só convocação e, na hipótese do art. 11, inciso II, deliberará por maioria simples de votos.

José Caponi de Melo
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -

TCS

JARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rabelo de Souza, 114

Art. 13 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente

Art. 14 - A Assembleia Geral reunirá-se extraordinariamente quando convocada a requerimento de metade dos sócios efetivos, pelo menos, quíntes com a tesouraria e no gozo de seus direitos ou por convocação do Presidente da PRODATE.

I - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre assunto exposto e claramente mencionado na convocação;
II - a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da PRODATE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 15 - A Assembleia Geral Extraordinária funcionará, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de sócios, quíntes com a Tesouraria e no gozo de seus direitos e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - demitir os que ocuparem cargos de eleição ou nomeação, sempre que os interesses sociais o exigirem;
- III - revogar as Resoluções da Diretoria que reputar nocivas aos interesses da PRODATE;
- IV - alterar o Estatuto Social, mediante parecer favorável da Diretoria;
- V - deliberar sobre a dissolução da PRODATE e decidir sobre a liquidação e destino do acervo respectivo, devendo o patrimônio social, em qualquer caso, reverter em benefício de instituição cultural e filantrópica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;
- VI - autorizar a Diretoria a alienar, transgír, permutar ou onerar bens móveis ou imóveis
- VII - propor as providências cabíveis para melhoramento das leis que regulamentam a cultura de uma maneira geral;
- III - discutir sugestões, projetos, trabalhos e teses culturais apresentadas pela Diretoria ou por membros e associados e sobre elas deliberar;
- IX - zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto, quer por parte dos associados, quer pela Diretoria;
- X - decidir da filiação ou convênio da PRODATE a quaisquer órgãos ou empresas, nos termos do Estatuto;
- XI - tomar conhecimento, na Assembleia Ordinária do mês de novembro, do relatório apresentado pela Diretoria e deliberar sobre as contas do exercício findo;

Estatuto Social

JOSE CARLOS DE MELO
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
Setor Pista do Saneamento



TCs

JOSE CARLOS DE MELO
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -



- XII - receber, discutir e votar na Assembleia Ordinária do mês de novembro a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- XIII - autorizar a Diretoria a contrair obrigações que não se enquadrem na previsão orçamentária anual;
- XIV - eleger três membros da Assembleia Geral para formar o Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria simples, salvo as constantes nos incisos V, VI e VII, que exigirão votos de dois terços, pelo menos, dos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria compõe-se de 03 (três) membros, sendo Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bienalmente dentre os sócios, em Assembleia Geral por qualquer número de associados presentes.

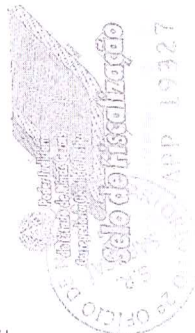
§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário e convocada pelo Presidente, decidindo por maioria simples.

§ 3º - O Diretor que, salvo a hipótese de estar licenciado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificativa escrita até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, perderá automaticamente o cargo.

Art. 18 - Compete à Diretoria administrar os bens e serviços da entidade, obedecendo às seguintes normas:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral conforme a lei vigente e o Estatuto;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente:
 - a) Até a reunião de novembro, a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - b) até a reunião de novembro, relatório circunstanciado de sua atividade, balanço e prestação de contas do exercício findo;
 - c) tomar decisões que repute urgentes e importantes à PRODATE, submetendo-as, após, à apreciação da Assembleia Geral;
 - d) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata da Assembleia Geral e o seu próprio.



ESTATUTO SOCIAL

JARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E REGISTROS DE
PROTESTOS DE TÍTULOS
Rua Augusto Rafael de Souza, 114
SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

JOSE CARLOS DE MELLO
OAB-MG 5.946
- ADVOGADO -

105



III - decidir sobre admissões de sócios e propor à Assembleia Geral concessão de título de membro honorário e benemérito;

IV - responder as solicitações dos associados feitas por escrito;

V - promover a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, congressos e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo

VI - estabelecer relações com entidades culturais, tanto nacionais como estrangeiras;

VII - estudar e propor medidas de caráter administrativo, econômico, financeiro e assistencial;

VIII - proceder os reajustes compulsórios de vencimentos de empregados, solicitando verba à Assembleia Geral para pagamento das

IX - criar departamentos que auxiliem na administração e desenvolvimento da associação;

X - assinar convênios e acordos com o poder público, organizações privadas e não governamentais;

XI - designar membros da Assembleia Geral para assessorar a Diretoria, que exercerão os cargos de Assessores Administrativos até no máximo de 03

(três), fixando-lhes atribuições através de Resoluções.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

I - Representar a PRODATE em Juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

IV - presidir as conferências, reuniões e sessões públicas;

V - assinar com o Secretário as atas das reuniões da Diretoria e da

Assembleia Geral;

VI - assinar com o Tesoureiro os contratos que obriguem a PRODATE e

qualquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive

cheques ou quaisquer espécies de títulos, cauções, ordens de

pagamento, provisões orçamentárias, balanços, balancetes e relatórios

financeiros;

VII - elaborar o relatório anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria, antes

de sua apresentação à Assembleia Geral;

VIII - despachar o expediente;

IX - assinar os ofícios, comunicações, representações e papéis dirigidos às

autoridades e que não sejam de mero expediente;

X - abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XI - delegar ao Secretário ou ao Tesoureiro, quando necessário, as

atribuições previstas nos incisos IV, VIII, IX e X;

TC5

- I - Superintender a arrecadação e guarda de todos os valores pertencentes à PRODARTE;
- II - administrar o recebimento das contribuições, jôias, doativos, ou rendas devidas à PRODARTE, determinando o seu depósito em conta desta, em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria;
- III - movimentar fundos sociais, com o Presidente, na forma do Art. 19, inciso VI;
- IV - responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como todos os dados contábeis, em ordem e em dia;

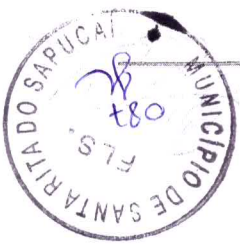
Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender os trabalhos da Secretaria da sede social, propondo à Diretoria as providências administrativas e disciplinares necessárias à sua eficiente organização;
- II - redigir e assinar a correspondência;
- III - organizar a pauta do dia em sua ordem de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - responsabilizar-se pela guarda do a. livro da Secretaria, mantendo-o em ordem e em dia;
- V - lavar e submeter à devida aprovação as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI - proceder a leitura das atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII - substituir o Presidente nos casos de licença e de impedimento;
- VIII - fornecer ao Presidente todos os dados referentes à Secretaria, a fim de que possa elaborar o relatório anual;
- IX - superintender os serviços gráficos e as publicações editadas pela entidade;
- X - superintender a Biblioteca e o Arquivo da PRODARTE.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- XII - nomear delegados ou representantes da PRODARTE para solenidades, congressos ou o que for necessário;
- XIII - nomear comissões ou associados que se encarreguem de relatar assuntos que demandem trabalhos mais acurados;
- XIV - devidamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme o caso, contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, dispor do patrimônio social ou por qualquer forma onerá-lo;
- XV - admitir e demitir empregados, após autorização da Diretoria.

Associação Pró - Desenvolvimento Através da Arte





- V - elaborar balancete semestral, para ser entregue à Assembleia Geral a tempo de ser apreciado;
- VI - prestar ao Presidente e às Assembleias Gerais as informações de caráter financeiro que lhes forem solicitadas;
- VII - realizar as compras e vendas autorizadas;
- VIII - encaminhar o balanço anual da PRODATE, na segunda quinzena de novembro, à consideração da Diretoria, para os fins previstos no Art. 18, inciso II, letra b;
- IX - pagar as despesas da PRODATE quando devidamente autorizadas.
- Art. 22 - Pelo pagamento de despesas não aprovadas pela Assembleia Geral ou não previstas no orçamento anual, responde pessoalmente o Tesoureiro, solidariamente com o Presidente, se este houver autorizado o pagamento.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, será composto de 03 (três) associados efetivos, em dia com a Tesouraria.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a execução orçamentária e o movimento financeiro da PRODATE e sugerir medidas corretivas e alternativas para a boa execução do orçamento e aplicação das finanças da PRODATE;
- II - Examinar a contabilidade da PRODATE e emitir pareceres sobre balanços e balancetes;
- III - Sugerir a contratação ou designação de peritos e auditores, quando julgar necessário;
- IV - Autorizar a Diretoria a comprar ou locar bens móveis ou imóveis;
- V - Apreciar na reunião semestral, aprovando-o ou não, o balancete da Tesouraria referente ao semestre anterior, determinando as providências que julgar necessárias;
- VI - Fixar, mediante proposta da Diretoria, as contribuições dos associados;
- VIII - Apreciar, em grau de recurso voluntário Art. 48 as penalidades impostas de acordo com o Art. 36;
- IX - Resolver os casos omissos deste Estatuto.